

## TERMO DE CONTRATO Nº 07/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC) e do CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN) E A EMPRESA AGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC) e do CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN), com sede na Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Distrito de Eugênio de Melo (Rodovia Presidente Dutra, km 137,8) – Prédio do CEMADEN, CEP 12247-016, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, neste ato representado pela Diretora Substituta, Senhora **REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ**, nomeada pela Portaria n.º 281, de 30 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 07, do dia 04 de maio de 2015, inscrita no CPF nº 041.795.058-60, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 8.168.561-0, expedida pela SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.563.448/0001-49, sediada na rua Baronesa do Gravataí, nº 406, CEP 90160-070, em Porto Alegre/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MATEUS MICHELINI BELTRAME**, portador da Carteira de Identidade nº 1071403768, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 972.142.720-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.013329/2018-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de plataformas de coleta de dados pluviométricos pertencentes à rede de monitoramento ambiental do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, incluindo suporte logístico com fornecimento de materiais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	1	Manutenção Programada de PCD PLUVIO na Região Norte, exceto o Estado do Tocantins	Visita	164	4.268,29	699.999,56
	2	Manutenção Emergencial de PCD PLUVIO na Região Norte, exceto o Estado do Tocantins	Visita	7	5.714,28	39.999,96
	3	Manutenção Programada de PCD PLUVIO na Região Nordeste	Visita	367	2.833,78	1.039.997,26
	4	Manutenção Emergencial de PCD PLUVIO na Região Nordeste	Visita	23	4.347,82	99.999,86
	5	Manutenção Programada de PCD PLUVIO na Região Centro-Oeste e Estado do Tocantins	Visita	119	3.277,31	389.999,89
	6	Manutenção Emergencial de PCD PLUVIO na Região Centro-Oeste e Estado do Tocantins	Visita	5	5.160,00	25.800,00
	7	Manutenção Programada de PCD PLUVIO na Região Sudeste	Visita	806	1.482,63	1.194.999,78
	8	Manutenção Emergencial de PCD PLUVIO na Região Sudeste	Visita	64	2.890,62	184.999,68
	9	Manutenção Programada de PCD PLUVIO na Região Sul	Visita	319	2.257,05	719.998,95
	10	Manutenção Emergencial de PCD PLUVIO na Região Sul	Visita	26	3.653,84	94.999,84
	11	Peças de reposição	Unidade	5162	Ver item 9.3	1.999.999,89
<b>TOTAL Visitas</b>				1900		4.490.794,78
<b>TOTAL Peças</b>				5162		1.999.999,89

<b>TOTAL</b>			6.490.794,67
--------------	--	--	--------------

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24 / 10 /2019 e encerramento em 24 / 10 /2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação, correspondente ao período de 12 (doze) meses é de R\$ 6.490.794,67 (Seis milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), sendo que, desse montante, R\$ 4.490.794,78 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) se referem aos serviços a serem prestados, enquanto que R\$ 1.999.999,89 (Um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) são relativos às peças a serem fornecidas pela CONTRATADA.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240224

Fonte: 017898

Programa de Trabalho: 19.571.2040.20GB.0001 e 19.571.2021.20V7.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.17 e 33.90.30.25

PI: 19.571.2040.20GB.0001

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:  
11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José dos Campos/SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

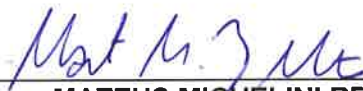
São José dos Campos, SP, 24 de OUTUBRO de 2019.

### CONTRATANTE:



**REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ**  
Diretora Substituta do CEMADEN

### CONTRATADA:



**MATEUS MICHELINI BELTRAME**  
Diretor Administrativo/ Representante Legal

### TESTEMUNHAS:



RG nº 25755721-0

CPF nº 295044058-43



RG nº 1103660559

CPF nº 847.188.540-91